

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 110-2025

Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2025

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **solicitação** do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Objetiva, pois, nos termos Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição: ***“Dispõe sobre a instituição do Prêmio de Resultado da Aprendizagem (PRA) e Reconhecimento da Qualidade Educacional, em cota única extraordinária, aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Educação de Nova Friburgo, e sobre a premiação de estudantes, e dá outras providências.”***

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

O presente parecer tem como objetivo analisar a admissibilidade, legalidade e viabilidade jurídica do projeto, sendo certo que questões de interesse local devem ser ponderadas em plenário.

In casu, o Projeto em comento preenche os requisitos necessários para sua tramitação quanto à legalidade e constitucionalidade. **Veja que estamos tratando de matéria de interesse local e suplementar, conforme dita o Art. 30 I e II da CRFB e Art. 55 I e II da Lei Orgânica do Município.**

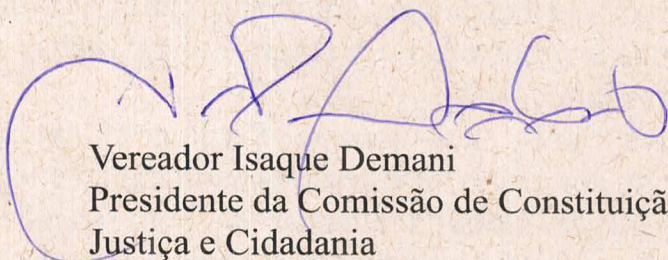
O presente projeto foi encaminhado para a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento e pela Comissão de Educação e Cultura, da qual retornou com parecer favorável de ambas.

Por reconhecer que a matéria, levando em consideração os motivos e os termos expostos neste parecer, pode e deve prosseguir sua tramitação, por não conter vícios contrários à sua natureza, ou seja, é constitucional, legal e da boa técnica legislativa.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos (i) que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição; e (ii) sem necessidade de emenda, concluímos pela possibilidade jurídica de sua regular tramitação por atender que todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e boa técnica legislativa.

É o parecer **FAVORÁVEL**



Vereador Isaque Demani
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania



Yan Augusto Bastos Biral
Assessor Parlamentar de Apoio à CCJC

PELAS CONCLUSÕES

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS DA COSTA SCHVALWB
Data: 09/12/2025 15:49:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos

Assinado de forma digital por
BRUNO LUIZ SILVA DA
ROCHA:09388720792
Dados: 2025.12.10 16:05:18 -03'00'

Dr. Bruno

Maiara Felício

Janio de Carvalho